

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI MUNICIPAL Nº 804, 14 DE NOVEMBRO 2024.

“Altera dispositivos da Lei nº 462/2007, para criar as Secretarias Municipais de Relações Institucionais e a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, com a reorganização de alguns cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Boa Vista do Tupim/BA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a nomenclatura e, por consequência, as atividades da Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer descrita no art. 92, da Lei Municipal 462, de 29 de maio de 2007, que passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação, considerando também as alterações constantes da Lei Municipal nº 745, de 08 de setembro de 2021, mantida sua natureza fim.

**Art. 2º.** Acrescenta o art. 120-A, na Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, para desmembrar e incluir na estrutura administrativa como Secretaria Municipal autônoma da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

**Art. 3º.** O Art. 120-A, da Lei Municipal nº 462/2007 vigorará com a seguinte redação:

### SUBSEÇÃO V – A

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Art. 120-A. A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer tem por finalidade formular, planejar e implementar a política municipal de esporte e lazer coordenando as ações dela decorrentes, além de gerir e articular as políticas direcionadas aos jovens, bem como:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- a) promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
- b) prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação e,
- c) promover programas de prevenção de uso de drogas através do fomento da prática de esporte.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é constituída na seguinte estrutura:

- I. 01 (um) cargo - Secretário Municipal.
- II. 01 (um) cargo – Diretor de Departamento de Esportes, Juventude e Lazer.
- III. 01 (um) cargo – Diretor de Divisão de Apoio Esportivo.
- IV. 01 (um) cargo – Diretor de Divisão de Planejamento e Eventos de Juventude e Lazer.

**Art. 4º.** O quadro seguinte fixa o número de vagas e vencimentos para os cargos que integram o quadro da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e constará como anexo da Lei Municipal nº 462/2007:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETÁRIO(A) DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	SUBSÍDIO	01	Fixado por lei própria.
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CCS-02	01	R\$ 1.650,00
DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO ESPORTIVO	CCS-05	01	R\$ 1.412,00
DIRETOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EVENTOS DE JUVENTUDE E LAZER	CCS-05	01	R\$ 1.412,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 5º.** Acrescenta o art. 120-B, na Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, para criar e incluir na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, a Secretaria Municipal de Relações Institucionais que tem por finalidade estabelecer um canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal e as organizações governamentais e não governamentais, associações, sindicatos e representantes da sociedade civil, em especial das comunidades e segmentos organizados, competindo-lhe:

- I- Manter relações, em nome do Município, com os Poderes Constituídos;
- II- Administrar os projetos de convênio em andamento;
- III- Promover a captação de recursos mediante convênio com outros Entes Federativos;
- IV- Dialogar com Associações, Sindicatos, representantes da comunidade e demais representantes da sociedade sobre assuntos de competência municipal de interesse da sociedade;
- V- Apoiar o Poder Executivo Municipal nos assuntos relacionados ao Poder Legislativo Local, Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

**Art. 6º.** Fixa o número de vagas e vencimento para o cargo instituído no artigo anterior:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	SUBSÍDIO	01	Fixado em lei específica.

**Art. 7º.** Ficam criados mais 04 (quatro) cargos de Assessoria Especial no Gabinete do Prefeito.

**Art. 8º.** Fixa o número de vagas e vencimento para os cargos instituídos no artigo anterior:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE PREFEITO	CCE-04	06	R\$ 3.500,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 9º.** Altera os vencimentos do(a) Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim, do(a) Procurador(a) Geral, do(a) Sub-Procurador(a), que passam a vigorar, em 1º de janeiro de 2025, com a seguinte tabela:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	CCE-03	01	R\$ 5.000,00
PROCURADOR GERAL	CCE-01	01	R\$ 6.200,00
SUBPROCURADOR	CCE-02	01	R\$ 3.100,00

**Art. 10** – Altera o art. 19, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Órgãos de assessoramento imediato:

- Gabinete do Prefeito;
- Procuradoria Geral do Município;
- Controladoria Interna.

II – Órgãos de natureza instrumental ou meio:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

III – Órgãos de natureza fim:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- Secretaria Municipal de Transportes;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IV – órgãos colegiados de aconselhamento:

a) Conselhos Municipais serão criados por lei e regidos por normas próprias instituídas também por leis, regulamentos ou regimentos internos.

§1º. Os Órgãos de Assessoramento Imediato e de Administração Geral constituem a administração superior, direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

§2º. Serão vinculados ao Poder Executivo, linha direta de coordenação, os órgãos colegiados de aconselhamento.

§3º. Os órgãos da Administração Indireta e Descentralizada, porventura criados, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

**Art. 11.** Ficam revogados os incisos IX e X, do art. 93, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 14 de novembro de 2024.

**Helder Lopes Campos**  
Prefeito Municipal